

localizada à Rua Guajajaras, 1707, 8º andar, Barro Preto, Belo Horizonte, no dia 13 de maio de 2019, das 9 às 17 horas, para preenchimento de formulário e realização de registro fotográfico, para credenciamento junto ao comitê organizador.

Art. 3º Autorizar-se-á a compensação de um (01) dia de serviço a cada um (01) dia de serviço extraordinário, mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Coordenação Criminal, cujo exercício dependerá de ajuste prévio com a respectiva Coordenação.  
Art. 4º Deverá ser entregue à Coordenação Criminal, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao plantão, relatório sucinto das atividades desempenhadas, anexando-se cópia das audiências realizadas. A expedição de certidão para os devidos fins somente será concretizada após a entrega do relatório.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 10 de maio de 2019.

Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

Anexo

Data	Defensores Públicos plantonistas titulares	Defensores Públicos plantonistas suplentes
16 de junho de 2019	Leandro Coelho de Carvalho	Diego Scobar Francisquini
19 de junho de 2019	Daniel Teixeira Dantas	Deborah Maia C. Costa
22 de junho de 2019	Wilson Hallak Rocha	Rodrigo Ferreira Sarti
24 de junho de 2019	Vanessa Maria de Miranda Pontes	Diana Fernandes de Moura
02 de julho de 2019	Rodrigo Zamprogno	Marcos Pereira de Andrade

10 1226489 - 1

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

### Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER

Portaria nº 1008/2019 – Instaura Processo Administrativo Punitivo e nomeia empregada para condução e sugestão de julgamento. O Diretor-Presidente da EMATER-MG, no uso de suas atribuições, conferidas no Estatuto da Empresa, considerando que a empresa Café Aroma da Canastra Eirelli - ME, CNPJ 12.791.701/0001-75, com sede na zona rural da cidade de São Roque de Minas, CEP 37.928-000, sagrou-se vencedora em processo licitatório, pregão eletrônico nº 02/2019, processo SEI nº 3040.01.0000266/2018-09, para fornecimento de café torrado e moído, conforme especificações do Edital; considerando que as conclusões do Relatório de Ensaio do café nº 0244/19, datado de 15.02.2019, quantificou 7,4 (sete vírgula 4) pontos; em outro Relatório de Ensaio nº 424/19, de 20.03.2019, obteve quantificação 6,8 (seis vírgula oito) pontos; considerando outras obrigações inadimplidas pela firma processada; bem como que, o conjunto de consecratórios de obrigações inadimplidas assumidas pela referida empresa, no bojo do contrato administrativo, é passível de aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 83, da Lei 13.303/2016, Leis Estaduais números 13.994/2001, 14.167/2002 e Decreto Estadual 45.902/2012, resolve: I – instaurar Processo Administrativo Punitivo em face de Café Aroma da Canastra Eirelli – ME, acima qualificada, para apurar possível descumprimento de obrigações assumidas pela empresa processada; II - Nomear para a condução dos trabalhos e apresentar sugestão de julgamento a empregada Kelcilene Ferreira de Aguiar Xavier – matrícula nº 10.695-8, devendo concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogáveis, contados da publicação do extrato desta Portaria no Diário Oficial Minas Gerais. III – Determinar sejam tomadas as providências referidas no item IV da Portaria e seus subitens. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial Minas Gerais. Belo Horizonte, 24 de abril de 2019. Gustavo Laterza de Deus – Diretor-Presidente da Emater-MG.

10 1226228 - 1

### Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG

DESPACHO

O Presidente em Exercício da EPAMIG, no uso da competência que lhe confere a Deliberação nº 623/2010 – Item 5.14, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE nº 6749/2018, publicada no Diário Oficial do Executivo em 13 de junho de 2018, aplica a penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor Luiz Gustavo de Araújo Ladeira, Matrícula: 009938, ocupante do cargo de Técnico de Nível Especializado I, na função de Médico Veterinário, lotado na Sede Administrativa da EPAMIG, nos termos do item 3 da Deliberação 623/2018, por descumprimento das funções inerentes ao cargo que ocupa.

10 1226234 - 1

### Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

PORTARIA IMA Nº 1.918, de 10 de maio de 2019.

Dispõe sobre o registro dos produtos de origem animal não comestíveis expedidos por estabelecimentos registrados no Instituto Mineiro de Agropecuária.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, inciso I, do Regulamento a que se refere o Decreto nº 47.398, de 12 de abril de 2018, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e/ou aprimorar os procedimentos para a regularização de estabelecimentos e de seus produtos de origem animal não comestíveis; CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o uso de expressões que devem constar na rotulagem de produtos de origem animal não comestíveis; CONSIDERANDO a necessidade de definir norma a ser adotada para o registro dos rótulos de peles de animais expedidos por frigoríficos registrados no Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) destinadas ao beneficiamento em curtumes ou a estabelecimentos beneficiadores de gelatinas e/ou outros produtos colágenos; CONSIDERANDO que os artigos 88 e 89 do Decreto Estadual nº 38.691, de 10 de março de 1997, preveem a necessidade de identificação dos produtos de origem animal para livre trânsito; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 438 e 439 do Decreto Federal nº 9.013/2017 (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA) que estabelecem a necessidade de identificação de produto de origem animal, por meio de rótulo, que permita sua rastreabilidade; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que trata da identificação de produtos de origem animal por meio da rotulagem; CONSIDERANDO que o registro de rótulos dos produtos de origem animal elaborados nos estabelecimentos registrados no IMA é obrigatório; CONSIDERANDO que a legislação do Estado de Minas Gerais, que regulamenta a inspeção e a fiscalização sanitárias dos produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, abrange, no caso dos frigoríficos, o controle sanitário dos animais, assim como dos procedimentos de abate; CONSIDERANDO a ocorrência de transporte a granel de produtos de origem

animal não comestíveis; E, por fim, CONSIDERANDO o disposto em toda a legislação vigente sobre rotulagem de produtos de origem animal. RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de aplicação desta Portaria, são adotadas as seguintes definições: I – Produto não comestível: é todo aquele resultante da manipulação e do processamento de matéria-prima, de produtos e de resíduos de animais empregados na preparação de gêneros não destinados ao consumo humano. II – Rótulo ou rotulagem: é toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem do produto de origem animal. III – Produto opoterápico: preparação obtida a partir de glândulas, tecidos, outros órgãos e secreções animais destinada a fim terapêutico ou medicinal.

Art. 2º. Os estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal registrados no IMA somente podem produzir e comercializar seus produtos com a devida autorização de fabricação e registro dos rótulos no IMA.

Art. 3º. Os produtos acabados devem estar devidamente identificados por meio de etiquetas ou de rótulos previamente aprovados pelo IMA.

Art. 4º. O pedido de registro do produto/rótulo será instruído com os seguintes documentos: I – Formulário próprio para registro de rótulo/produto de origem animal, em uma via, datada e assinada pelo proprietário/representante legal do estabelecimento e pelo responsável técnico.

a) Deverá ser apresentado um formulário para cada tipo de produto, sendo formulários distintos de registro de rótulos/produtos em função das condições de conservação dos produtos (tais como: produtos resfriados, produtos congelados, produtos que não necessitem do sistema de frio para sua conservação). b) Mediante utilização de um mesmo rótulo com sistema de marcação de quadriculas o requerente apresentará apenas um formulário com a discriminação de todos os produtos. II – Um croqui de rótulo por produto, para cada tipo de embalagem e variação de peso líquido, em uma via, em papel, representando uma cópia idêntica ao que será utilizado na embalagem, no que se refere a cores, dizeres, tamanho e forma do rótulo; III – Um comprovante de pagamento da taxa de registro por produto. §1º. O IMA pode exigir, quando julgar necessário, outros documentos atinentes ao assunto. § 2º. O registro do rótulo/produto só será concedido após a aprovação da composição, do fluxograma de produção e do croqui de rótulo.

Art. 5º. Fica autorizado o uso de etiqueta-rótulo, mediante sistema de marcação de quadriculas, para a identificação dos produtos de origem animal não comestíveis. §1º. A autorização do caput não se aplica aos produtos oriundos do setor anexo do frigorífico de processamento de resíduos animais (graxarias) ou os de indústrias processadoras de resíduos animais (graxarias independentes) e dos produtos transportados a granel. § 2º. Quando for utilizado o sistema de marcação de quadriculas para a identificação dos produtos, deve constar o nome de cada produto seguido do seu respectivo número de registro de rótulo junto ao IMA. § 3º. A tinta utilizada na marcação das quadriculas das etiquetas-rótulos deve ser de material inócuo, atóxico e indelével, que não possibilite qualquer risco de violação das informações declaradas. § 4º. Não será permitido o acondicionamento de produtos de origem animal não comestíveis distintos na mesma embalagem.

Art. 6º. O rótulo só pode ser usado no produto a que tenha sido destinado e nenhuma modificação pode ser realizada sem prévia autorização do IMA.

Art. 7º. Os rótulos de produtos de origem animal não comestíveis devem atender aos seguintes itens:

I – Denominação (nome) de venda do produto: o nome do produto de origem animal não comestível deve ser indicado no painel principal do rótulo em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres; II – Marca comercial, quando houver; III – Lista de ingredientes, quando houver mais de um ingrediente, respeitando-se a ordem decrescente de quantidade no produto, sendo os aditivos, quando presentes, declarados ao final da lista; IV – Dados completos do estabelecimento produtor (razão social, classificação do estabelecimento de acordo com o disposto no Regulamento da Inspeção e Fiscalização Sanitárias de Produtos de Origem Animal, baixado pelo Decreto Estadual nº 38.691/1997, endereço completo com CEP, telefone, e expressão INDÚSTRIA BRASILEIRA). a) Em caso de terceirização de produção, constar as expressões: “Fabricado por: ...” ou expressão equivalente (seguida da identificação completa do estabelecimento fabricante) e “Para: ...” (seguida da identificação completa do estabelecimento contratante); b) Em caso de fracionamento de produto, constar a expressão: “Fabricado por: .....” (seguida da identificação completa do estabelecimento fabricante) e “Fracionado por: .....” (seguida da identificação completa do estabelecimento fracionador).

V – Número de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e da IE (Inscrição Estadual), ou número de CPF (Cadastro de Pessoa Física) e da IEPR (Inscrição Estadual de Produtor Rural), conforme o registro do estabelecimento;

VI – Declaração da expressão “NÃO COMESTÍVEL” em caracteres destacados (caixa alta e em negrito);

VII – Declaração de uma das seguintes expressões, em caracteres destacados, conforme cada caso: a) PRODUTO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS INDUSTRIAIS; b) MATÉRIA-PRIMA DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA FINS OPOTERÁPICOS. Cabendo ao estabelecimento produtor especificar no formulário para registro de rótulos/produtos de origem animal sobre a finalidade do produto: “para fins opoterápicos”; c) PRODUTO APTO PARA PRODUÇÃO DE GELATINA E OUTROS PRODUTOS COLÁGENOS.

VIII – No caso de farinhas e produtos gordurosos de origem animal destinados à alimentação animal, declaração da expressão “USO EXCLUSIVO PARA FABRICANTES DE PRODUTOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ANIMAL”, com mesmo realce, visibilidade da denominação e com letras não inferiores a 5 cm (cinco centímetros).

IX – Quando se tratar de farinhas contendo proteínas de origem animal, exceto as proteínas lácteas, deve incluir a seguinte frase em letras e cores diferenciadas e no painel principal do rótulo, em local visível: ATENÇÃO – USO PROIBIDO NA ALIMENTAÇÃO DE RUMINANTES, com letras não inferiores a 5 cm (cinco centímetros).

X - Dados de conservação do produto;

XI – Níveis de garantias do produto, quando for o caso;

XII – Declaração da expressão PRODUTO A GRANEL, em caracteres destacados, quando for o caso;

XIII – Indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;

XIV – Instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário;

XV – Data de produção: DD/MM/AAAA;

XVI – Lote: para identificação do lote a que pertence o produto, deverá estar impresso, uma indicação em código ou linguagem clara, que permita identificar o lote a que pertence o produto, de forma que seja visível, legível e indelével. O lote será determinado em cada caso pelo estabelecimento, segundo seus critérios. Este código deverá estar à disposição da autoridade fiscalizadora, para fins de rastreabilidade. O lote poderá ser identificado por “Data de produção/lote: DD/MM/AAAA”, quando o mesmo corresponder ao dia de produção;

XVII – Validade: DD/MM/AAAA;

XVIII – Número de registro do rótulo/produto junto ao IMA, obedecendo às seguintes especificações: a) para identificar o número do registro do rótulo/produto deve ser utilizada a expressão: “REGISTRO NO IMA/GIP SOB Nº .....”; b) o número de registro do rótulo/produto será formado por 3 (três) dígitos, barra (/), seguido de tantos dígitos quanto os que compõem o número de registro do estabelecimento junto ao IMA, sendo que os 3 (três) dígitos constantes antes da barra (/) representam um número sequencial, sem duplicidade, indicado pelo estabelecimento produtor; c) deve ser registrado um número de rótulo por produto; d) a expressão “REGISTRO NO IMA/GIP SOB Nº .....” será impressa em fonte tipo Arial e em caixa alta.

XIX – O carimbo de inspeção estadual. Parágrafo único – no caso de transporte a granel, a exigência do tamanho de letra das expressões obrigatórias dispostas nos incisos VIII e IX será de 16 pontos.

Art. 8º. O carimbo de inspeção estadual constitui marca oficial usada unicamente em estabelecimentos registrados no IMA. O carimbo do IMA deve atender as especificações abaixo e os modelos constantes no Anexo desta Portaria:

I – MODELO 1: a) Forma: Quadrada; b) Dimensões: 3 cm (três centímetros) de lado; c) Dizeres: Deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra INSPECIONADO, colocada horizontalmente e MINAS GERAIS, que acompanha a borda superior do quadrado. Logo abaixo do número de registro do estabelecimento deve constar a sigla IMA, acompanhando a borda inferior do quadrado; d) Tipo de fonte: Arial; e) Tamanho das fontes: 10 pontos

(dez pontos) para os dizeres MINAS GERAIS e INSPECIONADO e 16 pontos (dezesseis pontos) para o número de registro do estabelecimento e IMA; f) Cor das linhas e dizeres: Preta; g) Fundo: Branco; h) Uso: Para rótulos ou etiquetas de produtos não comestíveis.

II – MODELO 2: a) Forma: Quadrada; b) Dimensões: 15 cm (três centímetros) de lado; c) Dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra INSPECIONADO, colocada horizontalmente e MINAS GERAIS, que acompanha a borda superior do quadrado. Logo abaixo do número de registro do estabelecimento deve constar a sigla IMA, acompanhando a borda inferior do quadrado; d) Tipo de fonte: Arial; e) Tamanho das fontes: 50 pontos (cinquenta pontos) para os dizeres MINAS GERAIS e INSPECIONADO e 100 pontos (cem pontos) para o número de registro do estabelecimento e IMA; f) Cor das linhas e dizeres: Preta; g) Fundo: Branco; h) Uso: Para sacarias de produtos não comestíveis.

Art. 9º. Na comercialização de produto a granel, o rótulo deverá, obrigatoriamente, ser apostado na nota fiscal de acompanhamento da carga do produto.

Art. 10. O descumprimento dos termos desta Portaria constitui infração sanitária sujeita aos dispositivos da Lei nº 11.812, de 23 de janeiro de 1995 e seu Regulamento.

Art.11 – Os casos omissos atinentes ao tema serão dirimidos pela Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal – GIP.

Art.12. O anexo poderá ser acessado juntamente com a Portaria no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Agropecuária: www.ima.mg.gov.br.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2019.

Thales Almeida Pereira Fernandes

Diretor-Geral

10 1226461 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Marcelo Landi Matte

### Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Eliane Denise Parreiras Oliveiras

ATO 62

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado, torna sem efeito, o ato em que CONCEDE QUINQUENÁRIO para o servidor PAULO SERGIO DE JESUS CHAMONE, masp 1035964-4, referente ao 4º quinquênio a partir de 26/04/2019, publicado 07/05/2019, pág. 03. Belo Horizonte, 08 de maio de 2019. Kátia Marília Silveira Carneiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

10 1226031 - 1

ATO 63

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado, autoriza afastamento para gozo de férias prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, o servidor, CARLOS LEONAM DORNELLES D'ELIA, Masp 1360326-1, por 1(um) mês, a partir de 19/07/2019, restando 2(dois) meses de saldo de férias prêmio. Belo Horizonte, 09 de maio de 2019. Kátia Marília Silveira Carneiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

10 1226027 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

### Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: Profa Lavinia Rosa Rodrigues

A Magnífica Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais dispensa, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, MARIANA CORREA JARDIN, MASP 1472075-9, do cargo de provimento em comissão de DAL-7, código DAL-7 UM1100004, constante do Anexo I do Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, a contar de 06/05/2019.

A Magnífica Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais dispensa, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, TOMAZ EDSON AUGUSTO, MASP 1455309-3, do cargo de provimento em comissão código DAL-12 UM1100079, da Universidade do Estado de Minas Gerais, a contar de 07/02/2019.

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues  
Reitora

10 1226107 - 1

PORTARIA/UEMG Nº 50, de 08 de maio de 2019.

Instaura de sindicância Administrativa no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG.

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada, nos termos dos artigos 218 e 219 da Lei nº 869/52, a instauração de Sindicância Administrativa para apurar possível dano ao erário gerado por irregularidades administrativas na aquisição de mobiliários e equipamentos para a Universidade, conforme orientação da Unidade Seccional de Controle Interno da UEMG.

Art. 2º ficam designados os seguintes servidores para comporem a Comissão Sindicante encarregada de apurar os fatos descritos no art. 1º.

I – Solange Nobre Soares da Silva, Masp 1329199-2, na qualidade de Presidente;

II – Paloma Vargas Nunes , Masp 1337061-4, na qualidade de Secretária;

III – Maira Tavares de Souza Leite, Masp 0367100-5, na qualidade de vogal.

Parágrafo único. A Comissão Sindicante deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da presente Portaria.

Art. 3º Os membros da Comissão Sindicante poderão reportar diretamente aos Órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade do Estado de Minas Gerais em

Belo Horizonte, 08 de maio de 2019.

Lavinia Rosa Rodrigues

Reitora

10 1226470 - 1

### Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

ATO RETIFICATÓRIO Nº 008 – DIRETORIA CCH/2019 - A Diretora do Centro de Ciências Humanas da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professora MARILÉIA DE SOUZA, e o Chefe do Departamento de Estágios e Práticas Escolares, Professor HUAGNER CARDOSO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 056-Reitor/2016, de 03 de agosto de 2016, publicada

no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de agosto de 2016, RETIFICAM:

no ato nº 039 – DIRETORIA CCH – UNIMONTES/2019 de Designação de Professor de Educação Superior, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 08/02/2019, referente a servidora: Masp 09470741 – Rejane Aparecida Ribeiro dos Santos; onde se lê: Nível IV (Mestre), leia-se: Nível I (Especialista).

10 1226397 - 1

PORTARIA Nº 082 – REITOR/2019

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor Antonio Alvimar Souza, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, e considerando: a eleição realizada em 28/03/2019 no Programa de Pós-graduação em Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais – PPG-BURN, conforme informado no Memorandum.UNIMONTES/PRPG/PPGBURN nº 3/2019 (4212658); resolve: Art. 1º Nomear Marcelo Fagundes da Conceição - MASP 1045817-2 e Walter Santos de Araújo - MASP 1418933-6, respectivamente, como Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais – PPG-BURN, da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes. Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

10 1226154 - 1

PORTARIA Nº 080 – REITOR/2019

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor Antonio Alvimar Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Autarquia, resolve: Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Gerenciamento de Resíduos do Hospital Universitário Clemente de Faria, que passa a vigorar com os seguintes membros: Edilson Antonio Pereira dos Santos - MASP 1045735-6, que a Coordenará; Expedita Ferreira dos Santos - MASP 1046938-5; Karla Christiane Freitas Oliveira - MASP 1054330-4; Maria Gilda Santos Fonseca - MASP 1058258-3; Maria José de Souza Amaral - MASP 1046722-3; Sérgio Tolentino Barbosa - MASP 1045758-8; Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Portaria nº 56 - REITOR /2018, esta Portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

10 1226135 - 1

ATO Nº 081 - REITOR/2019 -

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor Antônio Alvimar Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011 concede prorrogação de redução de carga horária de trabalho, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por seis meses a: Masp 1186773-6 – Dinéia de Oliveira Farias Pena, Técnico Universitário, a partir de 02/12/2017, conforme Laudo nº 180/2018, expedido pela Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica em 31/07/2018.

ATO Nº 082 - REITOR/2019 - O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor Antônio Alvimar Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011 concede prorrogação de redução de carga horária de trabalho, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por seis meses a: Masp 1186773-6 – Dinéia de Oliveira Farias Pena, Técnico Universitário, a partir de 03/06/2018, conforme Laudo nº 180/2018, expedido pela Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica em 31/07/2018.

ATO Nº 083 - REITOR/2019 - O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor Antônio Alvimar Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011 concede prorrogação de redução de carga horária de trabalho, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por seis meses a: Masp 1186773-6 – Dinéia de Oliveira Farias Pena, Técnico Universitário, a partir de 04/12/2018, conforme Laudo nº 349/2018, expedido pela Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica em 14/12/2018.

ATO Nº 084 - REITOR/2019 - O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor Antônio Alvimar Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011 concede prorrogação de redução de carga horária de trabalho, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por seis meses a: Masp 1046623-3 – Francine Mendes Brant Pinto, Técnico Universitário, a partir de 11/06/2018, conforme Laudo nº 211/2018, expedido pela Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica em 21/08/2018.

ATO Nº 085 - REITOR/2019 - O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor Antônio Alvimar Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011 concede prorrogação de redução de carga horária de trabalho, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por seis meses a: Masp 1046623-3 – Francine Mendes Brant Pinto, Técnico Universitário, a partir de 12/12/2018, conforme Laudo nº 336/2018, expedido pela Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica em 05/12/2018.

10 1226386 - 1

## Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

### Expediente

ATOS DA CHEFE DE GABINETE

A chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução SEDPAC nº 01/2019:

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, dos servidores: Masp 907.237-2, ELIANE QUARESMA CALDEIRA DE ARAÚJO, ASGPD, nível V grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 10/05/2019.

AUTORIZ